



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

I

Série

Número 175

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 175/2012

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros.

Portaria n.º 176/2012

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 177/2012

Aprova o tarifário aplicável às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES**

Portaria n.º 175/2012

De 28 de dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de fevereiro de 2012 nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, foram fixadas pela Portaria n.º 4-B/2012, de 23 de janeiro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da atividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e do fator energia a que acresce a manifesta impossibilidade de tais encargos não serem suportados em parte pelos utentes, importa proceder à atualização tarifária, ainda que por valor inferior à taxa de inflação registada, por forma a manter as condições necessárias para que as empresas possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros interurbanos são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.
- 6.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 7.º Nas carreiras regulares interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,80 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 8.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 9.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 10.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 11.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;

- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
- d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
- e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
- Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 13.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 9, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 14.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 16.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial afirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 17.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 18.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 19.º A tarifa mínima, a cobrar pela aquisição de bilhete de bordo, nos transportes públicos coletivos de passageiros interurbanos, que inclua a zona do Funchal, será de 2,15 €.
- 20.º É revogada Portaria n.º 4-B/2012, de 23 de janeiro.
- 21.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 175/2012, de 28 de dezembro

Sistema tarifário
Títulos de transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular

concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única.

Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - Tarifa mensal única.

Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - Tarifa mensal única.

Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única.

Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única.

Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única.

Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido

no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 175/2012, de 28 de dezembro



Anexo III da Portaria n.º 175/2012, de 28 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros interurbanos

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal.

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	Funchal *	Outros **
1		1,25€
2	2,15€	1,90€
3	2,70€	2,55€
4	3,30€	3,20€
5	3,95€	3,85€
6	4,60€	4,50€
7	5,25€	5,10€
8	5,90€	5,75€

ZONAS	PASSE SOCIAL I	
	Funchal *	Outros **
1		33,00€
2	53,85€	50,15€
3	71,30€	67,30€
4	87,10€	84,50€
5	104,30€	101,65€
6	121,45€	118,80€
7	138,60€	134,65€
8	155,75€	151,80€

ZONAS	PASSE SOCIAL II	
	Funchal *	Outros **
1		34,65€
2	56,55€	52,65€
3	74,85€	70,70€
4	91,50€	88,70€
5	109,50€	106,70€
6	127,50€	124,75€
7	145,55€	141,35€
8	163,55€	159,40€

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ I	
	Funchal *	Outros **
1		22,00€
2	35,90€	33,45€
3	47,50€	44,90€
4	58,10€	56,30€
5	69,50€	67,75€
6	80,95€	79,20€
7	92,40€	89,75€
8	103,85€	101,20€

ZONAS	PASSE SOCIAL SENIOR/INVALIDEZ II	
	Funchal *	Outros **
1		24,75€
2	40,40€	37,60€
3	53,45€	50,50€
4	65,35€	63,35€
5	78,20€	76,25€
6	91,10€	89,10€
7	103,95€	101,00€
8	116,80€	113,85€

ZONAS	PASSE SOCIAL REFORMADO-PENSIONISTA	
	Funchal *	Outros **
1		11,00€
2	17,95€	16,70€
3	23,75€	22,45€
4	29,05€	28,15€
5	34,75€	33,90€
6	40,50€	39,60€
7	46,20€	44,90€
8	51,90€	50,60€

ZONAS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE	
	Funchal *	Outros **
1		33,00€
2	53,85€	50,15€
3	71,30€	67,30€
4	87,10€	84,50€
5	104,30€	101,65€
6	121,45€	118,80€
7	138,60€	134,65€
8	155,75€	151,80€

ZONAS	PASSE SOCIAL CRIANÇA	
	Funchal *	Outros **
1		33,00€
2	53,55€	49,80€
3	71,30€	53,55€
4	79,25€	79,25€
5	85,70€	85,70€
6	107,10€	107,10€
7	113,55€	107,10€
8	134,95€	134,95€

ZONAS	PASSE	
	Funchal *	Outros **
1		52,50€
2	85,70€	79,80€
3	113,40€	107,10€
4	138,60€	134,40€
5	165,90€	161,70€
6	193,20€	189,00€
7	220,50€	214,20€
8	247,80€	241,50€

NOTAS:

* Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal, n.º 23, conforme Anexo II da presente Portaria.

** Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal, n.º 23, conforme Anexo II da presente Portaria.

Portaria n.º 176/2012

De 28 de dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de fevereiro de 2012, nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal, foram fixadas pela Portaria n.º 4-A/2012, de 23 de janeiro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da atividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e do fator energia a que acresce a manifesta impossibilidade de tais encargos não serem suportados em parte pelos utentes, importa proceder à atualização tarifária, ainda que por valor inferior à taxa de inflação registada, por forma a manter as condições necessárias para que as empresas possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º A empresa concessionária pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 6.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que

constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:

- a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 7.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
 - 8.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
 - 9.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
 - 10.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo previstas no número 6, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

- 11.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos necessários documentos comprovativos, presume-se que o rendimento médio mensal do passageiro seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 13.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 14.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 15.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 16.º Os títulos de transporte mencionados no anexo I da Portaria n.º 224/2008, de 23 de dezembro, que não constam do anexo I do presente diploma, poderão continuar a ser utilizados pela concessionária das carreiras regulares com dispensa do cumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 2.
- 17.º É revogada Portaria n.º 4-A/2012, de 23 de janeiro.
- 18.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e
Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de dezembro
de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

Anexo I da Portaria n.º 176/2012, de 28 de dezembro

Sistema tarifário

Títulos de transporte

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Aplicável aos passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais e nos casos de aquisição de títulos de transporte, com validade mensal, por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de

reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e

comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nos percursos das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em qualquer percurso das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos, para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia (inclusive) em que perfazem 12 anos.

Anexo II da Portaria n.º 176/2012, de 28 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros no concelho do Funchal

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de Bordo	1,90 €
Bilhete pré-comprado	1,30 €
Bilhete pré-comprado criança (6 a 12 anos)	0,70 €
Passe Social I	42,85 €
Passe Social II	44,90 €
Passe Social Criança	24,50 €

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Passes Social Estudante	40,30 €
Passes Social Invalidez I	21,40 €
Passes Social Invalidez II	26,80 €
Passes Social Sénior I	21,40 €
Passes Social Sénior II	26,80 €
Passes Social Pensionista	11,55 €
Passes Social Combinado (vinheta do transporte urbano)	21,40 €

**SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 177/2012

De 28 de dezembro

As tarifas em vigor desde o dia 1 de fevereiro de 2012, nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo, foram fixadas pela Portaria n.º 4-C/2012, de 23 de janeiro.

Atendendo ao aumento dos custos de exploração da atividade, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos, dos custos com recursos humanos e do fator energia a que acresce a manifesta impossibilidade de tais encargos não serem suportados em parte pelos utentes, importa proceder à atualização tarifária, ainda que por valor inferior à taxa de inflação registada, por forma a manter as condições necessárias para que as empresas possam continuar a assegurar o serviço público de transporte de passageiros.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, das alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, e do n.º 1 do artigo 1.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, a empresa concessionária das carreiras regulares pode adotar outros títulos de transporte, desde que comunicado à Direção Regional de Transportes Terrestres, com antecedência prévia mínima de 10 dias úteis, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.

- 3.º A empresa concessionária das carreiras regulares pode ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros no Porto Santo são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 5.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros no Porto Santo, as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 0,75 €. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 7.º Para efeito do disposto no número anterior as crianças beneficiam da tarifa reduzida até ao dia em que perfazem 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar, nas condições previstas no artigo 163.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.
- 8.º Para efeito de aplicação do sistema tarifário constante do presente diploma, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que

- comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 9.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 10.º A venda do título de transporte é efetuada pelo operador de transporte coletivo de passageiros, constituindo responsabilidade do operador a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 11.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social I, Sénior I, Invalidez I ou Pensionista, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de desemprego;
 - Primeiro Escalão do abono de família;
 - Pensão social de invalidez e velhice;
 - Pensão de aposentação.
- 12.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista no número 8, para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal deverá o operador de transporte ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 13.º Para efeito de aplicação do tarifário previsto no presente diploma, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 14.º Os requerimentos com vista à obtenção do Passe Social Sénior II ou Invalidez II deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de identificação civil;
 - Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - Consoante o caso, documento comprovativo da titularidade de pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou pensão de aposentação.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer.
- 16.º O passe social é intransmissível e emitido por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 17.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do Passe Social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária.
- 18.º É revogada Portaria n.º 4-C/2012, de 23 de janeiro.
- 19.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes,
17 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 177/2012, de 28 de dezembro

Sistema tarifário

Títulos de Transporte

PASSE - Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL I - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL II - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de

apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única.
Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única.
Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - Tarifa mensal única.
Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - Tarifa mensal única.
Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma,

vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA - Tarifa mensal única.
Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, com idade igual ou superior a 65 anos beneficiários de pensão de reforma, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos adquiridos, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única.
Aplicável aos estudantes que não beneficiem de Ação Social Escolar nos transportes e comprovem que estão matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única.
Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, nos percursos para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 12 anos.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Válido para uma viagem no percurso adquirido em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

Anexo II da Portaria n.º 177/2012, de 28 de dezembro

Tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros na ilha do Porto Santo

NOTAS:

- 1 - A vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013
- 2 - Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal

PERCURSOS	BILHETE DE BORDO
Percorso n.º 1	
Cidade/Dragoal	0,75 €
Cidade/Farrobo	0,95 €
Cidade/Camacha	1,40 €
Percorso n.º 2	
Cidade/Portela	0,95 €
Cidade/Serra de Fora	1,40 €
Percorso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	0,90 €
Cidade/Campo de Cima	1,40 €
Percorso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	0,90 €
Cidade/Cabeço	0,95 €
Cidade/Calheta	1,40 €
Percorso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	1,60 €
Percorso n.º 6	
Cidade/Volta à Ilha	7,70 €

PERCURSOS	PASSE	
	SOCIAL I	SOCIAL II
Percorso n.º 1		
Cidade/Dragoal	20,20 €	21,90 €
Cidade/Farrobo	25,60 €	27,70 €
Cidade/Camacha	36,35 €	39,35 €
Percorso n.º 2	-	-
Cidade/Portela	25,60 €	27,70 €
Cidade/Serra de Fora	36,35 €	39,35 €
Percorso n.º 3	-	-
Cidade/Campo de Baixo	24,25 €	26,25 €
Cidade/Campo de Cima	36,35 €	39,35 €
Percorso n.º 4	-	-
Cidade/Campo de Baixo	24,25 €	26,25 €
Cidade/Cabeço	25,60 €	27,70 €
Cidade/Calheta	36,35 €	39,35 €
Percorso n.º 5	-	-
Cidade/Porto de Abrigo	41,70 €	45,25 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL	
	SENIOR/ INVALIDEZ I	SENIOR/ INVALIDEZ II
Percurso n.º 1		
Cidade/Dragoal	13,45 €	15,15 €
Cidade/Farrobo	17,05 €	19,20 €
Cidade/Camacha	24,25 €	27,30 €
Percurso n.º 2	-	-
Cidade/Portela	17,05 €	19,20 €
Cidade/Serra de Fora	24,25 €	27,30 €
Percurso n.º 3	-	
Cidade/Campo de Baixo	16,15 €	18,15 €
Cidade/Campo de Cima	24,25 €	27,30 €
Percurso n.º 4	-	-
Cidade/Campo de Baixo	16,15 €	18,15 €
Cidade/Cabeço	17,05 €	19,20 €
Cidade/Calheta	24,25 €	27,30 €
Percurso n.º 5	-	-
Cidade/Porto de Abrigo	27,85 €	31,30 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL PENSIONISTA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	6,75 €
Cidade/Farrobo	8,50 €
Cidade/Camacha	12,15 €
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	8,50 €
Cidade/Serra de Fora	12,15 €
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	8,05 €
Cidade/Campo de Cima	12,15 €
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	8,05 €
Cidade/Cabeço	8,50 €
Cidade/Calheta	12,15 €
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	13,90 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL CRIANÇA
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	18,50 €
Cidade/Farrobo	23,45 €
Cidade/Camacha	33,30 €
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	23,45 €
Cidade/Serra de Fora	33,30 €
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	22,25 €
Cidade/Campo de Cima	33,30 €
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	22,25 €
Cidade/Cabeço	23,45 €
Cidade/Calheta	33,30 €
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	38,25 €

PERCURSOS	PASSE SOCIAL ESTUDANTE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	20,20 €
Cidade/Farobo	25,60 €
Cidade/Camacha	36,35 €
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	25,60 €
Cidade/Serra de Fora	36,35 €
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	24,25 €
Cidade/Campo de Cima	36,35 €
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	24,25 €
Cidade/Cabeço	25,60 €
Cidade/Calheta	36,35 €
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	41,70 €

PERCURSOS	PASSE
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	32,15 €
Cidade/Farobo	40,70 €
Cidade/Camacha	57,85 €
Percurso n.º 2	-
Cidade/Portela	40,70 €
Cidade/Serra de Fora	57,85 €
Percurso n.º 3	-
Cidade/Campo de Baixo	38,55 €
Cidade/Campo de Cima	57,85 €
Percurso n.º 4	-
Cidade/Campo de Baixo	38,55 €
Cidade/Cabeço	40,70 €
Cidade/Calheta	57,85 €
Percurso n.º 5	-
Cidade/Porto de Abrigo	66,40 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,83 (IVA incluído)